Lei Nº 0069/97

Estabelece a Estrutura Orçamentária, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Orçamentária do Município de Iomerê, compreende:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.00 - Poder Legislativo
2.00 - Chefia do Executivo
3.00 - Encargos Gerais do Município
4.00 - Fundos

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.01 - Câmara Municipal
2.01 - Gabinete do Prefeito
2.02 - Secretaria da Administração e Finanças
2.03 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.04 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
2.05 - Secretaria da Saúde e Ação Social
2.06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.01 - Previdência Social a Segurados

Art. 2º O orçamento do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1998, estima a receita em R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO	Valor em R$
1 - RECEITA DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	46.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferências Correntes	2.074.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito Internas	60.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	60.000,00
TOTAL.....	2.300.000,00

Art. 4º As despesas serão realizadas de acordo com a classificação das unidades orçamentárias abaixo especificadas:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	Valor em R$
Câmara Municipal	71.000,00
Gabinete do Prefeito	125.000,00
Secretaria da Administração e Finanças	233.000,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	111.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	654.500,00
Secretaria da Saúde e Ação Social	233.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	560.000,00
Previdência Social a Segurados	82.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL.....	2.300.000,00

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer, em garantia dos empréstimos contraídos, nos termos desta Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas do orçamento do Município, inclusive Cota-Parte de Fundos Federais.

Art. 7º Os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por Decreto do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 26 de novembro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de novembro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças